



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº715/2023 DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº686/2023 DA NOMEAÇÃO DO SR. WEBERSON FRANCISCO DOS REIS, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- DECRETO Nº716/2023 DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº688/2023 DA NOMEAÇÃO DO SR. YVES GABRIEL MARIANO CEDRO SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 002/2023- DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONTRATO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
- AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2023 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS E PERSIANAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023
- AVISO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 011605/2023 - FAUSTINIANO JONAS CARDOSO LOPES - CNPJ Nº 09.208.153/0001-01
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 042505/2023

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO DO CME Nº 001, DE 24 DE MAIO DE 2023. INSTITUI A NORMATIZAÇÃO PROCEDIMENTAL PARA CONDIÇÕES LEGAIS DE CLASSIFICAÇÃO E DE RECLASSIFICAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ-BA




OUTROS DOCUMENTOS

- PARECER CME Nº 001/23 DE 24 DE MAIO DE 2023



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº: 715/2023

Dispõe sobre a retificação do Decreto Nº686/2023 da nomeação do **Sr. Weberson Francisco dos Reis**, do cargo em comissão de Assessor Executivo da Secretaria de Infraestrutura de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Onde se lê no Decreto Nº686/2023

Nomear o **Sr. Weberson Francisco dos Santos**, do cargo em comissão de Assessor Executivo da Secretaria de Infraestrutura no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CC03.

Leia-se

Art. 1º. Nomear o **Sr. Weberson Francisco dos Reis**, do cargo em comissão de Assessor Executivo da Secretaria de Infraestrutura no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CC03.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de maio de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2023

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito de Irecê

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº: 716/2023

Dispõe sobre a retificação do Decreto Nº688/2023 da nomeação do **Sr. Yves Gabriel Mariano Cedro Silva**, do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Saneamento da Secretaria de Infraestrutura de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Onde se lê no Decreto Nº688/2023

Art. 1º. Nomear o **Sr. Ives Gabriel Mariano Cedro Silva**, do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Saneamento da Secretaria de Infraestrutura no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS05

Leia-se

Art. 1º. Nomear o **Sr. Yves Gabriel Mariano Cedro Silva**, do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Saneamento da Secretaria de Infraestrutura no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS05

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de maio de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2023

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito de Irecê

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

**PORTARIA Nº 002/2023 DE 25 DE MAIO DE 2023.****DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONTRATO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário de Planejamento e Administração do Município de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 52, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Emanuel Oliveira da Silva – Coordenador de Logística da Comissão do São João 2023 -, para realizar a Fiscalização e Acompanhamento do Contrato Nº 042505/2023 da Secretaria de Cultura, turismo e lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.





Secretaria de Planejamento e Administração, Irecê, Estado da Bahia, 25 de maio de 2023.

Paulo Eugênio Matos Amaral
Secretário de Administração e Planejamento

Mário César Rocha Damásio
Secretário de Cultura, Turismo e Lazer



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
N.º 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2023**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o nº 028/2023. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza hospitalar para suprir a demanda do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 12 de junho de 2023 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações da Prefeitura. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2023**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço sob o nº. 029/2023. **Objeto:** Registro de preço para futura e eventual fornecimento e instalação de vidros e persianas para atender a demanda do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data da Sessão:** 14 de junho de 2023 às 09:00h. **Local da Sessão:** Setor de Licitações. E-mail: irecepregao@gmail.com. Site: www.irece.ba.gov.br. Carla C. R. Ferreira/Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023**

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que adjudicou / homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 021/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para a exclusividade no fornecimento de bebidas por atacado para comercialização durante os Festejos Juninos do Município de Irecê/Ba, mediante o pagamento de quantia fixa ao Município, de acordo com as necessidades dos concessionários dos espaços cedidos pela Prefeitura Municipal, em favor da empresa: DISKOL Distribuidora de Bebidas Skol Irecê LTDA - CNPJ Nº 33.883.299/0001-29 no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Data de assinatura: 24/05/2023. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA020304/2023
Nº DA LICITAÇÃO: 996120**

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que adjudicou/homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2023, Tipo Menor Valor por Lote, que tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de cestas básicas e kits de higiene para distribuição fracionada as famílias que se encontram em vulnerabilidade social do Município de Irecê/Ba, em favor da empresa: Faustiniano Jonas Cardoso Lopes - CNPJ Nº 09.208.153/0001-01, nos valores totais estimados de R\$ 498.955,20 (quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) e R\$ 124.898,40 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), referente aos lotes 01 e 02, respectivamente. Data: 15/05/2023. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA020304/2023
Nº DA LICITAÇÃO: 996120**

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou CONTRATO Nº 011605/2023 com a empresa Faustiniano Jonas Cardoso Lopes - CNPJ Nº 09.208.153/0001-01, nos valores totais estimados de R\$ 498.955,20 (quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) e R\$ 124.898,40 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), referente aos lotes 01 e 02, respectivamente. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas e kits de higiene para distribuição fracionada as famílias que se encontram em vulnerabilidade social do Município de Irecê/Ba. Vigência: 12 (doze) meses, com eficácia a contar da publicação resumida do instrumento contratual. Data de assinatura: 16/05/2023. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 042505/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou CONTRATO Nº 042505/2023 com a empresa DISKOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SKOL IRECÊ LTDA - CNPJ Nº 33.883.299/0001-29 no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Objeto: Contratação de empresa para a exclusividade no fornecimento de bebidas por atacado para comercialização durante os Festejos Juninos do Município de Irecê/Ba, mediante o pagamento de quantia fixa ao Município, de acordo com as necessidades dos concessionários dos espaços cedidos pela Prefeitura Municipal. Vigência: 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com a lei. Data: 25/05/2023. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

RESOLUÇÃO DO CME Nº 001, DE 24 DE MAIO DE 2023

Institui a normatização procedimental para condições legais de Classificação e de Reclassificação na Rede Municipal de Educação de Irecê-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ, no uso de suas atribuições conferidas pela Legislação Nacional, referenciada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, pelo Parecer CNE/CEB nº 12/1997, Resolução nº 14, de 11 de março de 2019, que alterou a Resolução nº 127 de 17 de dezembro de 1997, ambas do Conselho Estadual de Educação - CEE, que regulamenta os processos de Classificação e Reclassificação para regularização da vida escolar de estudantes da Educação Básica nas suas diferentes modalidades.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos legais para regularizar da vida escolar dos estudantes da Rede Municipal de Educação de Irecê, no Currículo por Ciclo de Formação Humana;

CONSIDERANDO os artigos 23 e 24 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que dispõem sobre a regularização da vida escolar por meio da Classificação e Reclassificação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 11 de março de 2019, que altera Resolução nº 127 de 17 de dezembro de 1997, a qual estabelece normas sobre classificação, reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes da Educação Básica nas suas diferentes modalidades, tendo como objetivo posicionar o aluno no ano escolar/ ciclo, compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, a Classificação ou Reclassificação são mecanismos, autorizados por lei, que podem ser empregados para solucionarem problemas relacionados com a Regularização da Vida Escolar, aos quais, não raro, são enfrentados pelas escolas e podem dificultar o percurso nas unidades escolares dos estudantes (RESOLUÇÃO CEE, nº 14/2019);

CONSIDERANDO que a regularização da vida estudantil na Educação Básica, assim como em suas modalidades é de responsabilidade da Unidade Escolar de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir por meio desta norma os critérios e procedimentos de **classificação** e **reclassificação** com vistas a regularização da vida escolar dos estudantes no âmbito da Rede Municipal de Educação de Irecê/Bahia, no Currículo por Ciclo de Formação Humana.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

Art. 2º Entende-se por *classificação* o procedimento que a unidade escolar adota, segundo critérios previstos no Currículo por Ciclo de Formação Humana da Rede Municipal de Educação de Irecê e no Regimento Escolar, para posicionar o estudante na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais e informais.

§ 1º A *classificação* poderá ocorrer em qualquer ano, exceto no primeiro ano do ciclo de alfabetização, entretanto, além da utilização dos critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação do estudante independentemente de escolarização anterior, tomando por base sua experiência e seu grau de desenvolvimento pessoal:

I - Entende-se por *classificação por promoção* quando o estudante é aprovado no ano/ciclo na própria unidade escolar;

II - Entende-se por *classificação por transferência* quando a unidade escolar recebe o estudante de outra escola brasileira por meio de transferência e efetua a matrícula do mesmo no ano/ciclo de acordo com a indicação do histórico escolar;

III - A *classificação independente de escolarização anterior*, somente, será aplicada quando a unidade escolar receber estudante sem qualquer tipo de escolarização formal prévia ou quando for comprovadamente impossível a recuperação dos seus registros.

a) A classificação do estudante sem escolarização anterior observará o limite de 14 anos para conclusão do Ensino Fundamental;

b) Os procedimentos de classificação devem ser coerentes com o Currículo por Ciclo de Formação Humana da Rede Municipal de Educação de Irecê e constar no Regimento Escolar, para que produzam efeitos legais;

c) O processo de avaliação para regularização de vida escolar para os alunos sem qualquer tipo de escolarização formal, deve ser conduzido por uma comissão, constituída pela direção da unidade escolar, composta por professores e pela coordenação pedagógica, o qual deverá ser registrado em ata os resultados das avaliações, cuja cópia da ata devidamente assinada será anexada à pasta do aluno e entregue uma cópia à família com o devido protocolo;

d) Do mesmo modo a secretaria escolar registrará no histórico escolar que o estudante foi classificado no ciclo/ano, com fundamento no Art. 24, alínea c, da Lei nº 9.394/1996, Resolução nº 14, de 11 de março de 2019 e Resolução CME nº 001/2023.

§ 2º Para classificar o estudante na Rede Municipal de Educação de Irecê, prioritariamente se obedecerá ao Currículo por Ciclo de Formação Humana (2020), por fase humana, que é a idade, e sua matrícula deverá ser efetuada respeitando a data corte (31 de março do ano letivo vigente).

Art. 3º A classificação para aluno que solicitou transferência, mas não concluiu o ano letivo deverá ser orientado para o ano letivo seguinte:

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

- a) Considerar a situação como “desistente” e enturmar no mesmo ano escolar de origem da transferência;
- b) Considerar a situação como “não concluído” e enturmar no ano escolar seguinte ao que desistiu;

Art. 4º Entende-se por *reclassificação* o processo pelo qual a unidade escolar avalia o grau de experiência do estudante matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais e o previsto no seu Regimento Escolar Unificado e no Currículo por Ciclo de Formação Humana, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudo compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar. Assim como, a unidade escolar deverá reclassificar os estudantes transferidos de outras instituições, procedentes do país ou do exterior.

I - O processo de avaliação de *reclassificação*, deve ser conduzido por uma comissão, constituída pela direção da unidade escolar, composta por professores e pela coordenação pedagógica, o qual deverá ser registrado em ata os resultados das avaliações, cuja cópia da ata devidamente assinada será anexada à pasta do aluno e entregue uma cópia a família com o devido protocolo;

II - Não poderá ser reclassificado para o ano/ciclo seguinte o estudante reprovado no ano anteriormente cursado;

III - Ao receber estudantes transferidos de outras instituições, procedentes do país ou do exterior, a escola poderá efetuar a sua reclassificação, para o ano/ciclo, referente ao seu efetivo desenvolvimento escolar, conforme previsto na legislação em vigor.

Art. 5º Os atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outras instituições, independente de escolarização anterior, serão efetuados por meio de avaliação por comissão designada pela direção da unidade escolar, a qual expressará o resultado em parecer circunstanciado, contendo, inclusive justificativa e procedimentos adotados.

I - O estudante poderá, por meio da reclassificação, avançar em mais de um ano ou ser promovido do Ensino Fundamental para o Ensino Médio.

II – O resultado da avaliação a que se refere este artigo constará de ata lavrada, cuja cópia será anexada ao registro individual do aluno, à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

Parágrafo único. A secretaria escolar registrará no histórico escolar que o estudante foi reclassificado no ciclo/ano, com fundamento no Art. 23 da Lei nº 9394/1996, Resolução CEE/BA nº 14, de 11 de março de 2019 e Resolução CME nº 01/2023.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação de Irecê, tem o papel de apoiar e orientar a unidade escolar todo o processo de regularização de vida escolar, quando for demandada pela escola.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

Art. 7º A matrícula do estudante recebido nas escolas da Rede Municipal de Educação deve ser, de imediato direcionada para o ano/turma ao qual indica o documento do histórico escolar apresentado na efetivação da matrícula.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma irregularidade a secretaria escolar deverá acionar a direção da unidade escolar para as devidas providências, conforme dispõe esta Resolução.

Art. 8º Detectada qualquer irregularidade, a unidade escolar deve regularizar a vida escolar do estudante no mesmo ano letivo que for identificada.

Parágrafo único. O estudante só poderá ser alocado em outro ano/ciclo após a finalização do processo de reclassificação.

Art. 9º Os anexos I e II desta Resolução, estabelecem exemplos com orientações práticas de como proceder nos casos de Classificação e Reclassificação na Rede Municipal de Educação de Irecê.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogados as disposições em contrário.

Parágrafo único. Todas as informações da vida estudantil na Rede Municipal de Educação de Irecê se encontram no Sistema de Gestão, logo os processos referentes à vida estudantil têm seus registros migrados para o sistema de matrícula.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, em IRECÊ-BA, 24 de maio de 2023.

Valcilene B. Batista de Souza

Valcilene Barbosa Batista de Souza
Presidente do CME/IRECÊ-BA
Decreto nº 242/2019

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

ANEXO I**RESOLUÇÃO CME Nº 001 DE 23 DE MAIO DE 2023
PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO**

SITUAÇÃO 1: João cursou o **Ano III do Ciclo da Pré-adolescência** com aprovação e por isso, será promovido para o **Ano I do Ciclo da Adolescência**. (Lembre-se que esse é um procedimento automático, NÃO há necessidade de constituir comissão e registro em ata, dentre outras ações);

SITUAÇÃO 2: Maria foi aprovada no **Ano II do Ciclo da Adolescência** na escola A e foi **transferida** no ano seguinte para a escola B. A escola B analisa a documentação para matriculá-la no **Ano III**. (Lembre-se que esse é um procedimento automático, NÃO há necessidade de constituir comissão e registro em ata, dentre outras ações, salvo se for detectada irregularidade no histórico escolar, contudo, em caso de irregularidade a estudante deverá ser reclassificada);

SITUAÇÃO 3: Mário completou **07 anos até 31 de março**, é estudante “**novato**” e não tem documentos que comprovem a conclusão da primeira etapa dos anos iniciais. Neste caso, **Mário** deverá ser matriculado e enturmado no **ANO I da INFÂNCIA II**. Classificar Mário com base no Art. 24, alínea c, da Lei nº 9.394/1996, Resolução CEE/BA nº 14, de 11 de março de 2019 e Resolução CME nº 001/2023. (Constitui-se comissão, registro em ata e demais procedimentos)

SITUAÇÃO 4: Beatriz “novata”, tem 8 anos de idade e não tem documentos que comprovem a conclusão dos anos anteriores, o que fazer? **Resposta:** O ingresso no Ensino fundamental (**Ciclo da Infância II**) do estudante de até 8 anos de idade, que não tenha registro escolar no respectivo ano/ciclo, deve ser matriculado no **Ano I da Infância II, sendo classificado/enturmado de acordo com a fase da vida**. Classificar Beatriz com base no Art. 24, alínea c, da Lei nº 9.394/1996, Resolução CEE/BA nº 14, de 11 de março de 2019 e Resolução CME nº 001/2023. (Constitui-se comissão, registro em ata e demais procedimentos)

SITUAÇÃO 5: José estudou em uma escola e **não tem como comprovar sua escolaridade**. A escola que o receber deverá proceder a avaliação para verificar o seu nível de escolarização. A partir dessa avaliação o posicionará no ano/ciclo de acordo com a parecer da comissão. Neste caso, se José for classificado para cursar o **Ano II da Pré-adolescência**, os anos anteriores serão considerados supridos. Classificar José com base no Art. 24, alínea c, da Lei nº 9.394/1996, Resolução CEE/BA nº 14, de 11 de março de 2019 e Resolução CME nº 001/2023. (Constitui-se comissão, registro em ata e demais procedimentos)

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

ATENÇÃO: Todo processo de **classificação** (regularização da vida escolar) deve ser conduzido por uma comissão, constituída pela direção da unidade escolar, professores(as) do ano/ciclo e pela coordenação pedagógica, a qual deverá ser registrado em ata os resultados das avaliações, cuja cópia da ata devidamente assinada será anexada à pasta do aluno e entregue uma cópia a família com o devido protocolo. Nesse mesmo diapasão, compete ao secretário escolar registrar o fato no Sistema Escolar, na ficha individual, e, no histórico escolar passar um traço na diagonal nos locais correspondentes às séries supridas e constar no espaço reservado às observações que o aluno foi **classificado** nos termos do Art. 24, alínea c, da Lei nº 9394/1996, Resolução CEE/BA nº 14 de 11 de março de 2019 e Resolução CME nº 01/2023, para cursar o Ano xxx da xxxxxxxxxxxx, conforme dispõe os registros da Ata Especial de xx/xx/xxxx.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

ANEXO II**DA RESOLUÇÃO CME Nº 01 DE 23 DE MAIO DE 2023
PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES PARA RECLASSIFICAÇÃO**

SITUAÇÃO 1: **Sofia** cursou no Brasil o Ano II da Infância II do Ensino Fundamental, mudou-se para outro país, cursando até o Ano III da Pré-adolescência do Ensino Fundamental fora do Brasil. Ao retornar ao Brasil poderá solicitar a matrícula na unidade escolar, para tal a escola realizará o processo de reclassificação para fins de prosseguimento de estudos. Caberá à escola que o receber avaliar seu grau de conhecimento, compatibilizar a série cursada no exterior com a correspondente no Brasil, e se necessário, fazer a complementação e o aproveitamento de estudos.

SITUAÇÃO 2: **Natan** é estudante da unidade escolar do Ano I da Adolescência do Ensino Fundamental, entretanto, os professores detectaram que Natan tem habilidades e competências compatíveis com os conteúdos do Ano II da Adolescência. Caso a família esteja de acordo, a unidade escolar poderá realizar o processo de reclassificação para fins de prosseguimento de estudos.

ATENÇÃO: Todo processo de **reclassificação** (regularização da vida escolar) deve ser conduzido por uma comissão, constituída pela direção da unidade escolar, professores(as) do ano/ciclo e pela coordenação pedagógica, a qual deverá ser registrado em ata os resultados das avaliações, cuja cópia da ata devidamente assinada será anexada à pasta do aluno e entregue uma cópia a família com o devido protocolo. Nesse mesmo diapasão, compete ao secretário escolar registrar o fato no Sistema Escolar, na ficha individual, e, no histórico escolar passar um traço nos locais correspondentes anos/ciclos supridos e constar no espaço reservado às observações que o aluno foi **reclassificado** no ciclo/ano nos termos do Art. 23 da Lei nº 9.394/1996, Resolução CEE-BA nº 14, de 11 de março de 2019 e Resolução CME nº 01/2023, para cursar o Ano xxx da xxxxxxxx, conforme dispõe os registros da Ata Especial de xx/xx/xxxx.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

PARECER CME Nº 001/23 DE 24 DE MAIO DE 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ - CME-Irecê, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 11, inciso I do Regimento Interno e de acordo com a legislação vigente, fundamentado nas DCNEI – Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, nos RCNEI – Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil, na Base Nacional Comum Curricular 2017 e nas Resolução nº 01/2007 - CME e Resolução nº 05/2009 - CNE/CEB, após análise do Processo nº 36/2023, referente à solicitação de autorização de funcionamento da Educação Básica, etapa **Educação Infantil (Creche 3 anos e Pré-Escola 4 e 5 anos)** da **Escola Municipal de Educação Infantil Professor Paulo Freire**, situada à Rua: Rio de Janeiro, 183, Bairro: Fórum, CEP 44900-000, Irecê – Bahia, instituição constituída como Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 10.876.633.0001-11, emite o seguinte parecer.

I - RELATÓRIO

Em 06 de setembro de 2022, a Senhora Isabela Nólíia David de Souza, Diretora e representante legal da **Escola Municipal de Educação Infantil Professor Paulo Freire**, situada à Rio de Janeiro, 183, Bairro: Fórum, CEP 44900-000, Irecê – Bahia, instituição constituída como Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 10.876.633.0001-11, mantida pela Prefeitura Municipal de Irecê-Bahia, solicitou ao Conselho Municipal de Educação de Irecê - CME, a Autorização para funcionamento da Educação Básica, etapa da **Educação Infantil (Creche 3 anos e Pré-Escola 4 e 5 anos)** desde 2022.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1- Situação legal da Escola Municipal de Educação Infantil Professor Paulo Freire:

A **Escola Municipal de Educação Infantil Professor Paulo Freire** é autorizada a ofertar a Educação Básica, etapa **Educação Infantil (Creche 3 anos e Pré-Escola 4 e 5 anos)**, pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia, conforme dispõe o Parecer nº 143/2010 e Resolução nº 87/2010.

2- Verificação Prévia:

A inspeção escolar da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR PAULO FREIRE no ensino de Educação Infantil, foi realizada em 17 de setembro de 2022, por Marizete Pereira de Oliveira Silva, Assessora Técnica da Secretaria de Educação e Conselheira do CME e Sr^a Valcilene Barbosa Batista de Souza – Presidente do CME: constando *in loco* que a documentação apresentada pela Diretora Isabela Nólíia David de Souza, a qual, atende o cumprimento das normas legais, pedagógicas e administrativas, da Resolução 01/2007 de 04/10/2007 do CME de Irecê – BA, bem como a documentação constata a qualificação do pessoal técnico, docente e o currículo pleno da escola.

Apresentamos Parecer FAVORÁVEL referente a autorização do Ensino de Educação Infantil. Este Processo será encaminhado ao CME/Irecê – BA, para construir o acervo de informações.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

3- Do Projeto Pedagógico e da Proposta Curricular:

O Projeto Pedagógico da **Escola Municipal de Educação Infantil Professor Paulo Freire** é centrado nos eixos: formação pessoal, social e conhecimento de mundo, contribuindo para as práticas e vivências pedagógicas contextualizadas, culminando com aprendizagens e desenvolvimento significativos para a vida das crianças. E tem como objetivo oportunizar experiências amplas e diversificadas que permitam ao educando o desenvolvimento integral e harmonioso das suas características e estimular a curiosidade, a iniciativa e independência da criança, dentre outros. A Proposta Curricular por Ciclo de Formação Humana atende os preceitos das Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme dispõe a Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 05/2009.

III – VOTO DOS RELATORES

Voto favoravelmente à Autorização para funcionamento da Educação Básica, etapa **Educação Infantil (Creche 3 anos e Pré-Escola 4 e 5 anos)** da **Escola Municipal de Educação Infantil Professor Paulo Freire** situada à Rua: Rio de Janeiro, 183, Bairro: Fórum, CEP 44900-000, Irecê – Bahia, instituição constituída como Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 10.876.633.0001-11, mantido pela Prefeitura Municipal de Irecê. E a aprovação da Proposta Pedagógica da etapa Educação Infantil.

Irecê/BA, 24 de maio de 2023

Relatores Conselheiros:

Valcilene B. Batista de Souza

Valcilene Barbosa Batista de Souza
Presidente do CME/IRECÊ-BA
Decreto nº 242/2019

Marizete Pereira de O. Silva

Marizete Pereira de Oliveira Silva
Decreto nº 242/2019



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

RESOLUÇÃO CME Nº 02/23 DE 24 DE MAIO DE 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ - CME/IRECÊ-BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 11, inciso I do Regimento Interno e de acordo com a legislação vigente, fundamentado nas DCNEI – Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, nos RCNEI – Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil e nas Resoluções nº 01/2007 - CME e nº 05/2009 - CNE/CEB, após análise do Processo nº 36/2023, referente à solicitação de autorização de funcionamento da Educação Básica, etapa **Educação Infantil (Creche 3 anos e Pré-Escola 4 e 5 anos) da Escola Municipal de Educação Infantil Professor Paulo Freire**, sito situada à Rua Rio de Janeiro, Bairro Fórum, CEP 44900-000, Irecê – Bahia, instituição constituída como Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº10.876.633.0001-11, mantida pela Prefeitura Municipal de Irecê e tendo em vista o Parecer CME nº 002/2023, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a partir de 2022, o funcionamento da Educação Básica, etapa **Educação Infantil (Creche 3 anos e Pré-Escola 4 e 5 anos) Escola Municipal de Educação Infantil Professor Paulo Freire**, sito à Rua Rio de Janeiro, Bairro Fórum, CEP 44900-000, Irecê – Bahia, instituição constituída como Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº10.876.633.0001-11, mantida pela Prefeitura Municipal de Irecê.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da etapa Educação Infantil.

Art. 3º Considerar válidos os estudos realizados para os alunos que cursaram no período 2022.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação – CME de Irecê-BA, 24 de maio de 2023.

Valcilene B. Batista de Souza

Valcilene Barbosa Batista de Souza
Presidente do CME/IRECÊ-BA
Decreto nº 242/2019